LEI Nº 585 DE 30 DE ABRIL DE 2004.

Autoriza a isenção do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial urbano dos contribuintes da Vila rural de Urbanização Especifica Nossa Senhora da Salete e dá outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) os munícipes contribuintes da Vila Rural de Urbanização Especifica Nossa Senhora da Salete.

Art. 2º Serão beneficiadas pela isenção objeto desta Lei; todos os contribuintes que obtiverem o titulo de propriedade do lote registrado em seu nome.

Art. 3º Os contribuintes enquadrados nos termos desta Lei, terão até o mês de junho do corrente ano para requerer o benefício junto a Prefeitura Municipal.

Art. 4º Nos exercícios seguintes o benefício será automático, desde que não se tenha alterado o Registro de fé pública da propriedade do contribuinte.

Parágrafo único. Alterado o Registro de fé-pública, poderá o novo proprietário requerer de igual direito o benefício, na prefeitura municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Corbélia, 30 de abril de 2004.

PÉRCIO H. OLIVEIRA SOUZA

Presidente

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/382/ta